



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 223

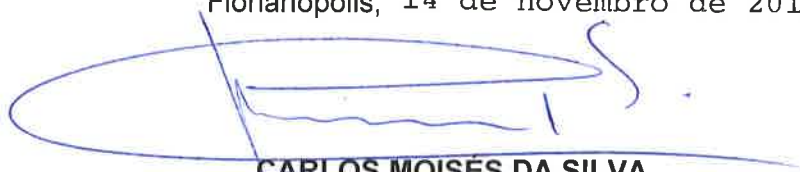
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 0439/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Altera o art. 2º da Lei
nº 16.254, de 2013, que autoriza a doação de imóveis no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 14 de novembro de 2019.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
108ª	Sessão de 19/11/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Relações Exteriores
(14)	Assuntos Jurídicos
()	Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº75/2019

Florianópolis, 22 de outubro de 2019.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza alteração do art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 16.254/2013, pelo qual autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Florianópolis, as áreas matriculadas sob o nº 19.893, no Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01397, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA):

II - Diante disso, busca a dilação do prazo para que a municipalidade cumpra a finalidade da doação, até 31 de dezembro de 2022, dando assim, continuidade as referidas obras e cumprimento do encargo.

III - é possível apurar que o aumento do prazo para cumprimento dos encargos, quais sejam, a construção de um centro comunitário, uma creche, a abertura de uma via pública e o seu alargamento, a continuidade da Rua Joaquim Costa, ligando-a com a Rua Visconde de Taunay irão privilegiar a população do município de Florianópolis, indo ao encontro do interesse público.

VI - Sucede, ainda, que é manifesto o grande prejuízo aos bens públicos que a reversão da doação causaria, haja vista o alto valor de recursos empenhados para a construção das obras definidas nos encargos.

V - Sendo que, a área AR01, onde está sendo construída uma creche, está com data prevista de finalização para a primeira quinzena de outubro do corrente, orçada em 3,8 milhões de reais, e, atenderá 200 crianças diretamente e as áreas AR02 e AR03 integram parte da servidão Joel Jorge, estando parcialmente asfaltada, obra imprescindível para o sistema viário e segurança da comunidade..

Desse modo, é possível constatar que a manutenção da doação com a respectiva alteração/dilação do prazo para cumprimento do encargo irá privilegiar o interesse público da situação envolvida, que, sem dúvida, busca a efetivação dos direitos sociais de toda a população que usufrui da localidade.

Respeitosamente,

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0439.6/2019

Altera o art. 2º da Lei nº 16.254, de 2013, que autoriza a doação de imóveis no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.254, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

II – deixar de cumprir a finalidade da doação até 31 de dezembro de 2022; e

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado